



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ

E-MAIL: licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br
SITE OFICIAL: www.conselheiomairinck.pr.gov.br
Praça Otacilio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221
CNPJ: 75.968.412/0001-19

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

OBJETO: Aquisição de Hortifrutigranjeiros In natura para atender as necessidades dos Departamentos de Educação, Assistência Social e Saúde deste município de Conselheiro Mairinck-Pr.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores;

Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de **anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência** e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF.


Considerando que na hipótese do Processo Licitatório em destaque – Pregão 08/2023, e que em outros processos licitatórios houve vários apontamentos por parte do Tribunal de Contas (TCE – PR), sobre os aspectos de ponderamentos de calculos e parametros de preços. O qual não utilizou a média ponderada de valores bem utilizou como apenas 1 (uma) fonte de pesquisa na formação de preços. Por fim o termo de referencia do edital em tela deixou de estabelecer as hipoteses acima citadas.

Diante destes fatos, após detida anaálise, optou-se por usar-se analogicamnete os termos previstos no Apontamento Preliminar de Acompanhamento APA nº 27212, nos dispositivos do Edital Pregão Eletrônico 07/2023

RESOLVE,
REVOGAR, o PROCESSO LICITATÓRIO – MODALIDADE PREGÃO. ELETRONICO, cujo objeto é a **Aquisição de Hortifrutigranjeiros In natura para atender as necessidades dos Departamentos de Educação, Assistência Social e Saúde deste município de Conselheiro Mairinck-Pr,** com fulcro Leis Federais nº 8.666/93 (Licitações) e 10.520/02 (Lei instituiu o Pregão como modalidade de licitação), e demais alterações posteriores, em especial o “caput” do Art. 49, Lei 8.666/93, Súmulas 346 e 473/STF.

Encaminhe o presente termo de revogação à senhorita Pregoeira e Equipe de apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Conselheiro Marinck-Pr, 29 de março de 2023.


Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal